



## **PARECER PROJETO DE LEI Nº 2056/2024**

**VEDA A NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2024, de autoria do Vereador Guga, dispõe sobre a vedação à nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do Município de João Pessoa.

A proposta define que a vedação incidirá sobre condenações por crimes como feminicídio, crimes contra a liberdade sexual, exposição de intimidade sexual, violência doméstica e familiar, entre outros motivados por discriminação de gênero. A justificativa do autor está fundamentada na importância da proteção aos direitos das mulheres, destacando legislações como a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, I, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A vedação de homenagem a pessoas condenadas por crimes graves contra as mulheres se insere no campo da moralidade administrativa e do respeito aos direitos fundamentais.

A iniciativa contribui para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher, temas que são prioridade nas políticas públicas brasileiras e em conformidade com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará.

Ao impedir que logradouros públicos sejam nomeados em homenagem a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, a proposta reforça o compromisso do município com a dignidade da pessoa humana, os direitos das mulheres e a valorização de exemplos éticos e positivos na memória coletiva da cidade.

A medida possui também valor simbólico, pedagógico e cultural, pois evita a perpetuação de homenagens a figuras cuja conduta esteja em desacordo com os valores democráticos e humanitários.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei **Ordinária nº 2056/2024**, por reconhecer o seu mérito social, sua compatibilidade legal e sua relevância no fortalecimento da cidadania, da justiça e da igualdade de gênero no Município de João Pessoa.

João Pessoa, 07 de abril de 2025



---

VEREADOR FÁBIO CARNEIRO - SD



**Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano Gabinete  
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

**III-PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária de nº. 2056/2024**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 07 de abril de 2025.

**JAILMA CARVALHO**  
Presidente

**ÍCARO CHAVES**  
Vice-Presidente

**ELIZA VIRGÍNIA**  
Membro

**BOSQUINHO**  
Membro

**RÔMULO DANTAS**

Membro

**TOINHO PÉ DE AÇO**

Membro

**FÁBIO CARNEIRO**  
Membro